



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO DOM. FAMURS
Nº _____
EM: ____/____/____

**LEI MUNICIPAL Nº 4.179, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

**Dispõe sobre a concessão de passagens no Transporte Público de Sapucaia do Sul aos pais ou responsáveis legais de alunos que necessitam de atendimento junto ao CEMAPP (Centro de Apoio Psicológico e Psicopedagógico).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**LEI:**

**Art. 1º 1º** Aos pais ou responsáveis legais dos alunos do Município de Sapucaia do Sul, que necessitam de atendimento junto ao CEMAPP – Centro de Apoio Psicológico e Psicopedagógico serão concedidas passagens no transporte público do município.

§1º. O benefício será concedido aos pais ou responsáveis legais de alunos do município de Sapucaia do Sul menores de 14 anos de idade.

§2º. É obrigatória a apresentação de certidão de nascimento, termo de guarda ou outra documentação que demonstre a situação de responsável legal pelo menor atendido pelo CEMAPP.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei entende-se por sistema de transporte público de passageiros do Município os serviços prestados por ônibus urbano e autolotação.

**Art. 3º** serão concedidas, no máximo, 04 (quatro) passagens semanais, por pai/mãe ou representante legal do aluno conforme necessidade de comparecimento junto ao CEMAPP.

**Art. 4º** A concessão do benefício será válida durante o período escolar, e enquanto permanecer necessário o atendimento junto ao CEMAPP, diante de apresentação de relatório sempre que a Administração entender necessário.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** A concessão das passagens aos pais ou responsáveis legais adquiridas pelo Poder Público concedente se fará mediante o carregamento de cartão eletrônico, que ficará em posse destes enquanto necessário for e após devolvido à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.001 – Manutenção do Ensino – MDE

0012.0361.0007.2028 – Manutenção das atividades pedagógicas e fomentação do uso de novas tecnologias.

1676.33390320000000000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 01 de abril de 2022.

  
Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por afixação no
Panel de Informações
de 01/4/22 a 14/4/22
Registrado sob nº 4179
Nome: Jucionei
Cargo: Cg. Num.